

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do PLURAL DEBÊNTURES INCENTIVADAS 30 CRÉDITO PRIVADO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 24.623.412/0001-46 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 02 de dezembro de 2024. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@nubank.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 06 de janeiro de 2025** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Adaptar a estrutura do FUNDO nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, de forma a prever a existência de uma única Classe de cotas (“CLASSE”), e em conjunto com o FUNDO, “Estrutura de Investimento” ou “Estrutura”, com a consequente alteração do Regulamento na sua integralidade. O FUNDO passa a ser regido por seu Regulamento, e a CLASSE por seu respectivo Anexo, de forma complementar ao Regulamento (em conjunto, “Documentos da Estrutura”).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Será adotado o regime de responsabilidade limitada, desta forma a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor de suas cotas subscritas.

Aprovar Reprovar Abstenção

III. Alteração do tipo do FUNDO que deixará de ser um FIC Multimercado para ser do tipo FIC Renda Fixa.

Aprovar Reprovar Abstenção

IV. Alteração da denominação social do FUNDO que passará a ser **PLURAL DEBÊNTURES INCENTIVADAS 30 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Aprovar Reprovar Abstenção

V. Alteração redacional da definição do público-alvo do FUNDO, sem, contudo, alterar a sua classificação de público geral, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. A CLASSE é destinada a receber aplicação de recursos de investidores em geral.”

Aprovar Reprovar Abstenção

VI. Incluir o quadro referente aos Ativos de Infraestrutura na Política de Investimento, conforme os termos abaixo:

Ativos de Infraestrutura	De 180 dias à 2 anos de funcionamento		Após 2 anos de funcionamento	
	Limite Mínimo	Limite Máximo	Limite Mínimo	Limite Máximo
Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, Debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária ou Debêntures emitidas por sociedades controladoras das pessoas jurídicas anteriormente mencionadas. Em todos os casos anteriormente citados (i) as emissoras devem ser constituídas sob a forma de sociedade por ações e (ii) as Debêntures devem ser relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados	67%	Sem Limites	85%	Sem Limites

como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431/2011.			
CRI, de classe única ou sênior, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431/2011.		20%	Sem Limites
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios (FIDCs), constituídos sob condomínio fechado, de classe única e sênior, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431/2011.		20%	Sem Limites

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

VII. Diante das alterações acima dispostas, alterar os quadros da política de investimento da CLASSE, especialmente, nos limites abaixo informados:

- Sociedade com propósito específico (“SPE”) que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2 até 10% do patrimônio líquido;
- Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM (excetuando-se debêntures incentivadas que são sem limites) até 20% do patrimônio líquido;
- Debêntures Incentivadas emitidas por Companhias Fechadas até Sem Limites do patrimônio líquido;
- Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa até Sem Limites do patrimônio líquido;
- BDR – Dívida Corporativa até Sem Limites do patrimônio líquido;
- Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão até Sem Limites do patrimônio líquido; e

- Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de margem bruta até 20% do patrimônio líquido.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

VIII. A Inclusão, no Artigo 10 do Anexo da CLASSE da redação que trata dos riscos de desenquadramento tributário que conterà a seguinte redação:

“I. RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO: caso os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11 não sejam observados, os Cotistas poderão perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei ou, ainda, tal inobservância poderá implicar na liquidação ou transformação da CLASSE em outra modalidade de classe de investimento, com conseqüente tributação dos rendimentos, o que poderá afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não há também como garantir que o regime especial de tributação atualmente aplicável a CLASSE e aos Ativos de Infraestruturas não venha a ser futuramente alterado, revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária ou que seja alterada a interpretação do benefício fiscal por parte das autoridades fiscais competentes.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IX. Inclusão da previsão de que a CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 1,00% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R\$ 130,00 a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M, bem como a uma taxa global máxima de 1,10% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista, passando o Artigo 11 a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11. A CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 1,00% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R\$ 130,00 a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior.

Parágrafo Primeiro – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,10% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Terceiro - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Quarto – O acesso à efetiva divisão da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e dos distribuidores pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: <https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/>”

Aprovar Reprovar Abstenção

X. Inclusão dos parágrafos terceiro, quarto e quinto no Artigo 19 do Anexo da CLASSE, com as previsões de resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”). Desta forma, os referidos dispositivos passarão a compor o Regulamento e Anexo.

Aprovar Reprovar Abstenção

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. <input type="checkbox"/> Gestor <input type="checkbox"/> Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.